



**PROJETO DE LEI Nº 8089 / 2025**

**DISPÕE SOBRE A ASSISTÊNCIA DE  
PROFISSIONAIS FISIOTERAPEUTAS  
PÉLVICAS À GESTANTE, PARTURIENTE E  
PUÉRPERA NO MUNICÍPIO DE POUSO  
ALEGRE.**

**Autoria: Vereadora Livia Macedo**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica assegurado a toda gestante e parturiente o direito à assistência de profissionais fisioterapeutas pélvicas na gestação, parto e pós-parto, caso a profissional seja contratada pela gestante, em maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares, tanto na rede pública quanto privada.

**Parágrafo único.** Para efeitos desta lei, a fisioterapeuta pélvica é a profissional habilitada para aplicação de técnicas e recursos relacionados à funcionalidade do assoalho pélvico, realização de avaliação física e cinesiofuncional do sistema uroginecológico, coloproctológico, mama e do aparelho reprodutor feminino, além de poder solicitar, aplicar e interpretar escalas, questionários e testes funcionais como graduação de força e função do assoalho pélvico pela palpação uni ou bidigital, graduação de dor pélvica, escala de avaliação funcional sexual feminina, teste de sensibilidade, prova de função muscular, articular de membros superiores e inferiores, dentre outros, conforme regulamentado na Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, no Decreto-Lei nº 938, de 13 de outubro de 1969, no Decreto Federal nº 90.640, de 10 de dezembro de 1984 e na Resolução Coffito nº 402, de 3 de agosto de 2011.

**Art. 2º** A presença da profissional fisioterapeuta pélvica não se confunde com a presença do acompanhante, instituída pela Lei Federal nº 14.737, de 27 de novembro de 2023.

**Art. 3º** As instituições mencionadas no art. 1º desta lei deverão realizar prévio cadastramento das profissionais fisioterapeutas pélvicas, podendo exigir documentos pertinentes à formação profissional, tais como:

- I - certificação de graduação;
- II - inscrição no Conselho Regional de Fisioterapia;
- III - certificação de especialização em Saúde da Mulher.

**Art. 4º** Diante da necessidade e pedido da gestante/parturiente/puérpera, poderá a profissional fisioterapeuta pélvica ingressar na maternidade para:

- I - propor e auxiliar com as melhores posturas para o período expulsivo, favorecendo uma menor ocorrência de lesões dos músculos do assoalho pélvico;



II - realizar eletroestimulação nervosa transcutânea (TENS), terapia manual, exercícios respiratórios, hidroterapia, cinesioterapia;

III - atuar no puerpério imediato, a fim de auxiliar a puérpera na amamentação, prevenir e tratar disfunções musculoesqueléticas e uroginecológicas, alívio de dor não farmacológica voltada ao trauma perineal e incisão de cesáreas, uso de recursos que favorecem a cicatrização, prevenção de complicações clínicas relacionadas ao sistema respiratório, circulatório e intestinal, alívio não farmacológico de diversos sintomas, dores e desconfortos que possam estar presentes, englobando orientações e cuidados gerais, dentre outros.

**Art. 5º** Para o regular exercício da profissão as profissionais fisioterapeutas pélvicas estão autorizadas a entrar nas maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres localizadas no município de Pouso Alegre, com seus respectivos instrumentos de trabalho, condizentes com as normas de segurança e ambiente hospitalar.

**Parágrafo único.** Entendem-se como instrumentos de trabalho:

I - TENS;

II - laser;

III - bolas de diversos tamanhos (caso a maternidade não tenha);

IV - faixas elásticas;

V - demais materiais utilizados no acompanhamento do período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

**Art. 6º** Fica expressamente vedado a cobrança de taxa, pelas instituições hospitalares e casas de parto localizadas no município de Pouso Alegre, para que as profissionais fisioterapeutas pélvicas possam atuar em suas dependências.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 14 de maio de 2025.



## **JUSTIFICATIVA**

A fisioterapia pélvica, é uma área específica da fisioterapia que avalia, trata e previne os sintomas do trato urinário inferior e as disfunções da musculatura do assoalho pélvico; promove a melhor qualidade de vida durante o ciclo gravídico-puerperal; proporciona às gestantes acompanhamento personalizado, voltado para as alterações fisiológicas que ocorrem durante esse período, com caráter preventivo, educativo e terapêutica, que ajudam a preparar o corpo da gestante para o parto; favorecem o processo do nascimento, especialmente o parto vaginal, diminuindo a dor e o tempo do segundo período do trabalho de parto e a satisfação com o parto, além de oferecer cuidados fisioterapêuticos no pós-parto.

As técnicas que não envolvam o manejo cirúrgico e a terapia medicamentosa, a fisioterapia pélvica é indicada como a primeira linha de tratamento para muitas das disfunções do assoalho pélvico. Na gestação, independentemente da via de nascimento, o fisioterapeuta pélvico também tem papel fundamental. Nessa fase, os músculos do assoalho pélvico precisam resistir ao aumento da pressão abdominal e à frouxidão articular. Para quem opta pela cesárea, a fisioterapia pélvica contribui para melhorar a qualidade da gestação, reduzir dores na coluna, no púbis, o inchaço e a fadiga. Depois, os benefícios são a melhora da cicatrização e a rápida recuperação da parede abdominal. A atuação do fisioterapeuta é decisiva quando associada à redução do tempo de trabalho de parto e das complicações no assoalho pélvico, além da diminuição dos custos hospitalares.

É o que preconiza o presente projeto.

Sala das Sessões, em 14 de maio de 2025.



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE ESTADO DE MINAS GERAIS



### Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pouso Alegre. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=KCXV5RX66U7TFRBB>, ou vá até o site <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: KCXV-5RX6-6U7T-FRBB**

